

NUCCA/GECOV/DIGAP

CONTRATO Nº 80/2016, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP E O INSTITUTO QUADRIX, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, e por seu Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, **GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 394.547-SSP/DF e do CPF nº 143.941.891-87, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, em conformidade com o Parecer nº 406/2016-ACJUR, datado de 18/10/2016, Despacho nº 885/2016-GEREH, de 19/10/2016 e a Decisão nº 10/2016, do Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas datada de 20/10/2016, que autorizou a contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, à qual se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, o **INSTITUTO QUADRIX**, pessoa jurídica de direito privado, de interesse público, sem fins lucrativos, com sede no SHN Quadra 2, Bloco "F", Sala 1605, Ed. Executive Office Tower – Asa Norte – Brasília-DF, CEP 70.702-906, inscrita no CNPJ sob o nº 08.412.130/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, **EDISON TADEU FERREIRA DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 6.035.164 SSP/SP e do CPF nº 525.411.628-91, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº 111.001.286/2016-TERRACAP**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a contratação do **INSTITUTO QUADRIX**, para realização de concurso público para empregos efetivos, bem como para formação de cadastro de reserva, conforme quadro a seguir:

QUADRO DE VAGAS PARA CONTRATAÇÃO				
Empregos de nível médio	Ampla concorrência		Pessoas com Deficiência - PCD	
	Vagas para contratação imediata	Vagas para formação do cadastro de reserva	Vagas para contratação imediata	Vagas para formação do cadastro de reserva
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1	90	0	T.A.
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	1	20	0	T.A.
TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO	4	60	0	T.A.
TOPOGRAFO	1	25	0	T.A.
SUBTOTAL	7	195	0	Todos os aprovados
Empregos de nível superior	Ampla concorrência		Pessoas com Deficiência - PCD	
	Vagas para contratação imediata	Vagas para formação do cadastro de reserva	Vagas para contratação imediata	Vagas para formação do cadastro de reserva
ADMINISTRADOR	1	10	0	T.A.
ANALISTA DE SISTEMAS	1	25	0	T.A.
ARQUITETO	4	25	0	T.A.
ECONOMISTA	1	10	0	T.A.
ENGENHEIRO AGRIMENSOR/CARTÓGRAFO	5	25	1	T.A.
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1	10	0	T.A.
ENGENHEIRO CIVIL	4	25	1	T.A.
ENGENHEIRO ELETRICISTA	2	15	0	T.A.
TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL – PUBLICITÁRIO	1	10	0	T.A.
TÉCNICO ESPECIALISTA - ESTATÍSTICO	1	10	0	T.A.
SUB-TOTAL	21	165	2	T.A.
TOTAL GERAL	28	360	2	Todos os aprovados

T.A. – Todos os aprovados com PCD irão compor o cadastro reserva.

Parágrafo Único – A CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe o Projeto Básico elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 132/2016-PRESI, datada de 12/07/2016, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.001.286/2016-TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Forma e do Regime de Execução

Os serviços ora contratados serão executados sob a forma de execução indireta e regime de empreitada integral, conforme previsto nos artigos 6º e 10, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes DO CONTRATADO:

As obrigações do **CONTRATADO** são as especificadas no Projeto Básico, além das constantes dos itens seguintes:

1. Realizar o concurso público em conformidade com as cláusulas do contrato e, de acordo como o disposto no Projeto Básico;

2. Apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir da assinatura do instrumento contratual, Minuta de Projeto Executivo contendo os requisitos necessários à realização do evento e seu cronograma;
3. Divulgar o concurso em conformidade com o item 4.1 do Projeto Básico;
4. Responsabilizar-se pelo processo de inscrição dos candidatos;
5. Providenciar espaço físico, a adequação dos ambientes, a organização, a logística, e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso;
6. Responsabilizar-se pela elaboração, revisão e composição das questões; preparação, impressão e acondicionamento das provas a serem aplicadas;
7. Providenciar pessoal para a aplicação da prova;
8. Coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação e segurança;
9. Utilizar seu pessoal na direção e coordenação dos serviços ora contratados, podendo, se necessário, utilizar o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas;
10. Formar e contratar a banca examinadora para a realização das provas discursivas;
11. Correção, processamento dos resultados, classificação dos candidatos e divulgação das listagens;
12. Responsabilizar-se pela emissão de relatórios, listagens e estatísticas definidos do Projeto Básico;
13. Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da **CONTRATANTE** e responder as que em seu desfavor sejam propostas, ambas referentes ao certame.
14. Prestar apoio ao candidato;
15. Periciar todos os candidatos que se declararam como Pessoa com Deficiência e foram aprovados na prova objetiva e discursiva, com base na legislação vigente;
16. Realizar testes de aptidão física para os empregos de técnico de Fiscalização e Topógrafo;
17. Arrecadar os valores das taxas de inscrição e arcar com os ônus de eventuais isenções;
18. Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada sua culpa ou dolo, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;
19. Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam sua realização;
20. Reaplicar provas em caso de vazamento e/ou erros de impressão e/ou acondicionamento de provas em que a reposição prejudique a execução destas, sem custos à **CONTRATANTE**;
21. Reaplicar as provas em casos fortuitos ou de força maior em data (s) a ser (rem) aprovada (s) pela **CONTRATANTE**, sem custos à esta última;
22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no ato da Licitação, nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, sob pena de rescisão do presente instrumento, caso ocorram alterações que impliquem incompatibilidade com as obrigações assumidas na execução deste contrato.

DA CONTRATANTE:

As obrigações da **CONTRATANTE** são as especificadas no Projeto Básico, além das constantes dos itens seguintes:

1. Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do concurso, tais como número de vagas, descrição do cargo com indicação da localização das vagas, remuneração, requisitos para provimento, bem como outras informações relevantes;

2. Articular-se com a **CONTRATADO** quanto às datas relativas às atividades constantes deste contrato e fazer cumprir o respectivo cronograma;
3. Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento e a execução do contrato por meio dos representantes designados na forma da Cláusula Sexta, que se encarregarão dos contatos com a **CONTRATADO** para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias para a realização do objeto deste contrato;
4. Notificar a **CONTRATADO** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas
5. Abster-se de elaborar e/ou divulgar informações do concurso sem expressa anuência do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

A remuneração dos serviços objeto deste contrato dar-se-á mediante a arrecadação dos valores referentes às taxas de inscrições pagas pelos candidatos ao Concurso Público diretamente ao **INSTITUTO QUADRIX**.

CLÁUSULA SEXTA – Da SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

A **CONTRATANTE** designará empregado e seu substituto que terão a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federais nº 8.666/1993.

Parágrafo Único – A critério da **CONTRATANTE**, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão Contratual

A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à **CONTRATADO** o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a **CONTRATADO** às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único – O contrato será rescindido independentemente de interpeção judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADO** direito a indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

É competente o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 3431, de 12 de dezembro de 2012)”.

Brasília-DF., *22* de *Novembro* de 2016.

P/CONTRATANTE:

Julio Cesar de Azevedo Reis
JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente

Gustavo Adolfo Moreira Marques
GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES
Diretor de Gestão e de Administração de Pessoas

Andrea Saboia Fonseca
ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADO:

Edison Tadeu Ferreira de Andrade
EDISON TADEU FERREIRA DE ANDRADE
Presidente

TESTEMUNHAS:

Vivian Vitali Mendes Rocha
1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA

Vanda Maria Costa
2. VANDA MARIA COSTA